



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 01 – JANEIRO / 2025 – 01/01/2025 A 12/01/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA ESCLARECE NORMAS APLICÁVEIS À TRIBUTAÇÃO DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS

A Receita Federal editou a **Instrução Normativa RFB nº 2.243/24**, que tem por objetivo esclarecer questões trazidas pelo setor relativas à tributação de incorporações imobiliárias e construções de unidades habitacionais, inclusive aquelas contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela

A medida promove alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.179, de 5 de março de 2024, para garantir maior segurança jurídica.

São elas:

1. Nos incisos II e III do caput do art. 1º, no § 7º do art. 31, no inciso II do caput do art. 35 e nos enunciados dos Capítulos III e IV, foram adicionados todos os dispositivos legais que dispõem sobre matéria relacionada ao Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias - RET-incorporação para esclarecer que todas as categorias de regimes especiais de tributação constantes dessas legislações estão abarcadas pelo ato normativo.

2. no art. 4º, inclusão do 4º-A e a revogação do parágrafo único do art. 4º esclarecendo a aplicação do RET sobre condomínio de lotes e sobre a atividade de alienação de lotes integrantes de desmembramento ou loteamento

3. nos incisos VI e VII do caput do art. 5º, no caput do art. 8º e no inciso I do caput do art. 26 que tratam especificamente das sanções, a modificação contempla a previsão da necessidade de trânsito em julgado para fins de aplicação da vedação relacionada à condenação penal.

4. no § 3º do art. 6º e no parágrafo único do art. 8º visam esclarecer os deveres e responsabilidades do sócio ostensivo de Sociedade em Conta de Participação.

5. A alteração no caput do art. 11, prorroga a utilização do sistema automático de opção para o dia 31 de março de 2026.

6. Foi incluído o art. 23-A para esclarecer que o regime especial continua sendo aplicado aos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa Casa Verde e Amarela, se atendidos os demais requisitos específicos.

7. A alteração do inciso I do caput do art. 28 busca esclarecer que o regime de opção aplicável ao RET-Incorporação também é aplicável ao RET das unidades imobiliárias de interesse social.

8. No art. 38-A, buscou-se esclarecer que, nas vendas de unidades imobiliárias a órgãos da Administração Pública Federal, deve ser realizada a retenção dos tributos de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com aplicação da referida norma para as demais questões relacionadas à retenção.

9. Por fim, os arts. 38-B e 38-C preveem procedimento específico para exclusão de optante pelo RET.

MEI - ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS EM 2025

O Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (PGMEI) já está ajustado para a geração de DAS-MEI dos períodos de apuração de 2025, tendo como base para a contribuição para o INSS o novo valor do salário-mínimo estipulado pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.



Para este período, o valor a ser pago em DAS corresponderá a:

- R\$ 75,90 de INSS (5% do valor do salário-mínimo, de R\$ 1.518,00);
- R\$ 5,00 de ISS, caso seja contribuinte deste imposto; e
- R\$ 1,00 de ICMS, caso seja contribuinte deste imposto.

Observação: Para o MEI transportador autônomo de cargas, o valor do INSS será R\$ 182,16 (12% do valor do salário-mínimo, de R\$ 1.518,00).

SIMPLES NACIONAL - RFB ESCLARECE SOBRE A FORMA DE TRIBUTAÇÃO DE VENDA DENOMINADA DROPSHIPPING

A **Solução de Consulta Cosit nº 293/2024** esclareceu que a sistemática de vendas denominada de dropshipping, em que a mercadoria objeto de revenda é entregue diretamente ao comprador (destinatário) por quem a fornece (vendedor remetente) ao revendedor (adquirente originário), configura uma operação de venda à ordem, prevista no art. 40 do Convênio Sinief s/nº, de 1970, e não tem o condão de descaracterizar o negócio celebrado entre o revendedor (adquirente originário) e seu cliente (destinatário), que é o da compra e venda.

A receita bruta mensal auferida ou, opcionalmente, a receita bruta mensal recebida com a revenda de mercadorias por estabelecimento optante pelo Simples Nacional deve ser tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de ter havido ou não a utilização da sistemática denominada dropshipping.

SPED - RECEITA FEDERAL ESCLARECE EVOLUÇÃO NA e-FINANCEIRA

A Receita Federal esclarece que a edição da **IN RFB nº 2219/2024** não implicou qualquer aumento de tributação, tratando-se de medida que visa a um melhor gerenciamento de riscos pela administração tributária, a partir da qual será possível oferecer melhores serviços à sociedade, em absoluto respeito às normas legais dos sigilos bancário e fiscal. Os dados recebidos poderão, por exemplo, ser disponibilizados na declaração pré-preenchida do imposto de renda da pessoa física no ano que vem, evitando-se divergências.

A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) foi instituída em 2003, nos termos da IN SRF nº 341/2003, a partir da qual a Receita Federal passou a receber montantes globais mensalmente movimentados por pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 2001. À época, por discricionariedade, focou-se em operações de cartões de crédito, dispensando-se movimentações realizadas por cartões de débito ou de private label.

A evolução tecnológica e as novas práticas comerciais foram alguns dos fatores que indicaram a conveniência de a Receita Federal atualizar a obrigação acessória, descontinuando a Decred. A e-Financeira, obrigação de tecnologia contemporânea, incorporou um módulo específico para as declarações anteriormente prestadas pela antiga Decred, passando-se a captar dados de um maior número de declarantes, alcançando valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento, operações hoje comumente utilizadas no mercado.

Tal como os demais módulos da e-Financeira, também no módulo de repasse previsto no capítulo V da IN da e-Financeira respeita os contornos legais, inexistindo qualquer elemento que permita identificar a origem ou a natureza dos gastos efetuados.

Por exemplo, quando uma pessoa realiza uma transferência de sua conta para um terceiro, seja enviando um PIX ou fazendo uma operação do tipo DOC ou TED, não se identifica, na e-Financeira, para quem ou a que título esse valor individual foi enviado. Ao final de um mês, somam-se todos os valores que saíram da conta, inclusive saques e, se ultrapassado o limite de R\$5 mil para uma pessoa física, ou de R\$15 mil para uma pessoa jurídica, a instituição financeira prestará essa informação à Receita Federal.



Da mesma forma que ocorre com o somatório dos valores que saem de uma conta, há, também, a contabilização dos valores que nela ingressam. Na e-financeira, não se individualiza sequer a modalidade de transferência, se por PIX ou outra. Todos os valores são consolidados e devem ser informados os totais movimentados a débito e a crédito numa dada conta.

Haja vista a priorização do gerenciamento de risco, os limites mensais de obrigatoriedade foram atualizados. Antes, vigia o limite mensal de R\$2 mil para as movimentações de pessoas físicas e de R\$6 mil no caso de pessoas jurídicas. Não há, contudo, impedimento de valores inferiores aos limites da norma serem enviados pelas instituições declarantes.

O novo módulo da e-Financeira captará valores mensais para as operações realizadas a partir de janeiro de 2025. Os dados referentes ao primeiro semestre deverão ser apresentados até agosto de 2025. Os referentes ao segundo semestre, até fevereiro de 2026.

As alterações na e-Financeira foram previamente discutidas com entidades interessadas ao longo de 2024 e comunicadas em setembro de 2024 ([Receita atualiza regras da e-Financeira e amplia obrigatoriedade para novas entidades - Receita Federal](#)).

No [link e-Financeira - Apresentação das alterações para 2025](#) consta apresentação realizada em live com mais de 700 participantes no dia 4 de junho de 2024, na qual estão os detalhes da evolução normativa.

REGISTRO DO COMÉRCIO - DREI DIVULGA NOVAS DISPOSIÇÕES ACERCA DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E SEMELHANÇA DE NOMES EMPRESARIAIS

A **Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025**, trouxe novas disposições acerca dos critérios de análise para verificação de identidade e semelhança de nomes empresariais, dispondo entre outras providências sobre:

- a) a formação do nome empresarial;
- b) a utilização do número de inscrição no CNPJ como nome empresarial;
- c) os critérios de análise de identidade e semelhança proteção do nome empresarial;
- d) os critérios para proteção do nome empresarial no território nacional;
- e) o procedimento de reexame e averiguação na composição do nome empresarial;
- f) o recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);
- g) a inserção do título de estabelecimento (ou nome fantasia) no registro público de empresas

Essas novas disposições **entram em vigor a partir de 08.01.2025**, exceto em relação as disposições constantes dos arts. 26 a 33, que dispõem sobre a parametrização sistemas coletores de dados de registro, que entrarão em vigor em 07.07.2025, a depender do esforço de cada junta comercial na adequação dos sistemas utilizados.

Por fim, a norma revogou os arts. 18 a 26 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, que dispunham sobre o mesmo assunto.

IR - NÃO HOUE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AO PIX

A Legislação do Imposto de Renda não foi alterada, mas com a publicação da **Instrução Normativas RFB nº 2.219/2024** (arts. 10 e 15), a partir de 2025 as instituições financeiras estão obrigadas a prestar as informações de dados de



pagamentos via PIX e cartões de crédito através da e Financeira, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de pessoas físicas; e
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de pessoas jurídicas.

Os limites supracitados devem ser aplicados de forma agregada para todas as operações financeiras de um mesmo tipo mantidas na mesma instituição financeira ou instituição de pagamento.

IRPF - RECEITA FEDERAL INSTITUI O SERVIÇO RECEITA SAÚDE, DESTINADO À COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE

A **Instrução Normativa RFB nº 2.240/2024** instituiu o Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde (Receita Saúde), documento hábil à comprovação de despesas com saúde para fins do disposto no art. 97 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (dedução de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual).

Destacamos a seguir os principais aspectos relacionados à esse novo serviço:

a) obrigatoriedade de emissão: à partir de 1º.01.2025, estarão obrigados à emissão do Receita Saúde, no momento da efetivação da prestação de serviços de saúde, os seguintes profissionais:

- a.1) dentistas;
- a.2) fisioterapeutas;
- a.3) fonoaudiólogos;
- a.4) médicos;
- a.5) psicólogos; e
- a.6) terapeutas ocupacionais;

b) forma de emissão: a emissão do Receita Saúde deve ser realizada por meio de serviço digital disponível no aplicativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (App Receita Federal) para dispositivos móveis e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):
 - b.1.1) do prestador do serviço;
 - b.1.2) do beneficiário; e
 - b.1.3) do responsável pelo pagamento;
- b.2) número de registro do prestador do serviço no respectivo conselho profissional;
- b.3) data da emissão;
- b.4) data do pagamento; e



b.5) valor do pagamento;

c) autenticação para acesso ao serviço: o acesso ao serviço digital para emissão do Receita Saúde deve ser autenticado por meio de conta “gov.br”, com Identidade Digital Prata ou Ouro do profissional de saúde ou de representante por ele designado;

d) emissão de forma retroativa: é permitida a emissão do Receita Saúde de forma retroativa, antes do início de qualquer procedimento de ofício, observando-se que nesse caso caberá ao contribuinte verificar a ocorrência de impacto no cálculo do Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

e) emissão facultativa até 31.12.2024: o Receita Saúde poderá ser emitido facultativamente até 31.12.2024.

ÁREA ESTADUAL

PRORROGADA A VIGÊNCIA DE ISENÇÕES, REDUÇÕES E CRÉDITOS PRESUMIDOS

Mediante a publicação dos **Decretos nº 69.287, 69.288 e 69.289/2024**, os benefícios listados a seguir tiveram o seu prazo de vigência **prorrogados até 31.12.2026**. São eles:

Benefício fiscal		Decreto da prorrogação	
Energia elétrica	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 29	Decreto nº 69.287, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Algodão	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 98	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Borracha		RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 99	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Coelho e ave		RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 101	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Serviço de transporte - Exportação	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 149	Decreto nº 69.287, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Energia elétrica - Microgeradores e minigeradores	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 166	Decreto nº 69.287, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025

Gás Natural	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 8º	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Hidrocarbonetos líquidos - Solventes	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 53	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Barras de aço	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 58	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Solução parenteral	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 62	Decreto nº 69.288, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Pneus e câmaras de ar - Saída interna	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 75	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025

Malte para fabricação de cerveja ou chope	Crédito presumido Nota: A vigência foi prorrogada para 31.12.2025.	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 15	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Acetina e Bisfenol	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 23	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025



Cátodo de cobre	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 37	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025
Biodiesel	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 45	Decreto nº 69.289, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025

Além da prorrogação, ocorreram alterações nos dispositivos dos seguintes benefícios fiscais:

- a) Algodão (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 98) - não é mais permitida a manutenção de crédito nessa isenção;
- b) Borracha (RICMS-SP/2000, Anexo I art. 99) - não é mais permitida a manutenção de crédito nessa isenção;
- c) Gás Natural (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 8º) - a redução de base de cálculo não se aplica mais ao Gás Liquefeito de Petróleo, sendo mantida apenas para o Gás Natural.

O ato noticiado entrou em vigor em 1º.01.2025.

PRORROGADO PRAZO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS SE BENEFICIAREM NO PROGRAMA "NOTA FISCAL PAULISTA"

De acordo com o **Decreto nº 69.282/2024**, foi prorrogado o prazo de vigência da autorização concedida as entidades de direito privado sem fins lucrativos poder cadastrar no site da Nota Fiscal Paulista o documento fiscal doado por consumidor, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o documento fiscal não indique o CNPJ ou CPF do consumidor.

A alteração passou de 31.12.2024 para **31.12.2025**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SÃO PAULO ALTERA BENEFÍCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRORROGA OUTROS DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Contribuintes paulistas devem ficar atentos, pois, o Governo de São Paulo está prorrogando, gradativamente, o prazo de vigência de diversos benefícios de isenção, redução na base de cálculo e crédito presumido conforme **Decreto nº 69.292/2025**.

Com efeitos retroativos a 1º.01.2025, o ato noticiado promoveu alterações e prorrogações em diversos benefícios fiscais, dentre os quais se destacam:

- a) novo prazo de vigência (31.12.2025), novo percentual (4% do valor da operação) e alterações nas regras de concessão do crédito presumido de que trata o Decreto nº 51.598/2007 (**produtos alimentícios**);
- b) novo prazo de vigência, para até 31.12.2026, do regime diferenciado de tributação do ICMS de que trata o Decreto nº 62.647/2017, aplicável aos contribuintes que tenham como atividade o comércio varejista de carnes (açougues);
- c) a revogação dos arts. 395-S, 395-T e 395-U do RICMS-SP/2000 que versavam sobre as operações com bens destinados ao ativo imobilizado de fabricante de embalagens metálicas;
- d) alteração no prazo de vigência, para até 30.06.2025, do crédito presumido que trata o Decreto nº 51.624/2007 (indústria de informática).



Além disso, também foram prorrogados diversos benefícios fiscais previstos no RICMS-SP/2000, conforme indicados na tabela a seguir:

Benefício fiscal			Nova vigência
Gado	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 102	31.12.2026
Leite cru, pasteurizado ou reidratado	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 103	31.12.2026
Partes e peças para fabricação de trator, caminhão e ônibus	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 105	31.12.2025
Indústria naval/infraestrutura portuária	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 107	31.12.2026
Farinha de trigo e produtos resultantes de sua industrialização	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 135	31.12.2026

Desenvolvimento industrial e agropecuário	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 26	31.12.2026
Carroçaria de ônibus	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 29	31.12.2025
Produtos de couro, sapatos, bolsas, cintos, carteiras e outros acessórios Obs: Redução deixou de ser aplicada aos estabelecimentos atacadistas	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 30	31.12.2026
Atacadista de couro	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 32	31.12.2026
Vinho	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 33	31.12.2026
Perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 34	31.12.2025
Instrumentos musicais	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 35	31.12.2026
Brinquedos	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 37	31.12.2026
Produtos alimentícios	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 39	31.12.2026
Produtos têxteis	Redução de base de	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 52	31.12.2026

	cálculo		
Lâmpadas led, luminárias led, refletores led, fitas led e painéis led	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 55	31.12.2026
Madeira (MDP, MDF e chapas de fibras de madeira)	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 56	31.12.2026
Carrocerias sobre chassi, vagões ferroviários de carga, carrocerias para veículos automóveis, reboques e semirreboques	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 65	31.12.2026
Amido de milho, glicose e xarope de glicose, outros açúcares e xaropes de açúcares oriundos do milho, amido modificado e dextrina de milho, colas à base de amidos de milho, de dextrina ou de outros amidos modificados de milho Obs: Passamos a ter redução de forma que a carga tributária resulte em 12%	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 71	31.12.2026
Fabricante de ônibus	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 78	31.12.2025

Farinha de trigo e produtos resultantes de sua industrialização	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 22	31.12.2026
Aquisição de leite cru para produção de queijo ou requeijão Obs: Passamos a ter crédito presumido de 11%	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 24	31.12.2026
Embarcações de recreio ou de esporte	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 26	31.12.2025
Aves - Carne e demais produtos de seu abate em frigorífico paulista	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 27	31.12.2026
Mandioca (produtos resultantes da industrialização)	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 29	31.12.2025
Leite longa vida	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 32	31.12.2026
logurte e leite fermentado	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 33	31.12.2026



Aves - Carne e demais produtos de seu abate em frigorífico paulista	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 35	31.12.2026
Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica e retroescavadeira	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 36	31.12.2025
Carne - Saída interna realizada pelo estabelecimento abatedor e o estabelecimento frigorífico	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 40	31.12.2026
Produtos Têxteis	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 41	31.12.2026
Máquinas semiautomática sem centrífuga Obs: Foram alterados os percentuais de crédito presumido. Pela nova redação fica concedido crédito presumido de forma que a carga tributária na saída resulte em: 6%, nas operações internas, e 3%, nas operações interestaduais.	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 42	31.12.2025
Calçado - Estabelecimento fabricante localizado neste Estado	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 43	31.12.2026

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA ISENÇÃO PARA ZONA FRANCA DE MANAUS E DIVERSOS OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

Mediante a publicação do **Decreto nº 69.291/2025**, os benefícios listados a seguir tiveram o seu prazo de vigência **prorrogados para "31.12.2025" ou "31.12.2026"**. São eles:

Benefício fiscal		
Embarcação Nacional	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 23
Oócito / Embrião / Sêmen	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 28
Entidade assistencial ou de educação - Produção própria	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 31
Insumos agropecuários	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 41
Zona Franca de Manaus	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 84
Gesac - Governo Federal	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 136
Órgãos Públicos - Equipamentos de segurança eletrônica	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 147

Insumos agropecuários	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 9º
Insumos agropecuários - Rações	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 10

Transporte de leite	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 19
Carne (operações interestaduais)	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 45
Carne (operações internas)	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 74
Insumos agropecuários - Adubos	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 77

Além das prorrogações, ocorreram alterações em dispositivos do RICMS/SP, dentre os quais se destacam:

- a) revogação do diferimento na saída interna de amendoim em baga ou em grão de estabelecimento industrial beneficiador com destino a outro estabelecimento industrial (RICMS-SP/2000, art. 351-A);
- b) Transporte de Leite (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 19) - o transporte de leite pasteurizado deixou de ser beneficiado pela redução de base de cálculo;
- c) Insumos agropecuários - Adubos (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 77) - atualização na redação do artigo, para remover dispositivos que não estavam mais vigentes, por fazer referência a anos anteriores.

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.01.2025.

ACOMPANHE A LISTA DE NORMAS PUBLICADAS PELO ESTADO QUE IMPACTARAM NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

O Estado de São Paulo tem publicado uma série de decretos promovendo alterações que impactam na concessão de benefícios fiscais e no tratamento diferenciado dispensado a determinados setores da economia paulista.

Na tabela a seguir, acompanhe os decretos que promoveram essas alterações publicados no mês de dezembro/2024 e janeiro de 2025, até agora:

Decreto	Data de publicação	Objeto da norma
Decreto nº 69.207/2024	26.12.2024	Isenção do Imposto - Hortifrutigranjeiros e farinha de mandioca - Operações internas com maçã e pera - Redução da Base de Cálculo do Imposto da cesta básica - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.208/2024	26.12.2024	Isenção do Imposto - Hortifrutigranjeiros para industrialização - Operações com arroz e feijão - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.268/2024	30.12.2024	Isenção e redução da base de cálculo do imposto - Alteração do Decreto nº 63.208/2018 (benefícios vinculados a exploração gás e petróleo) - alteração do RICMS
Decreto nº 69.269/2024 30.12.2024	30.12.2024	Isenção do imposto - Créditos outorgados - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.274/2024	30.12.2024	Tratamento de efluentes domésticos e industriais - isenção - redução na base de cálculo - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.287/2024	01.01.2025	Isenção do Imposto - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.288/2024	01.01.2025	Redução da Base de Cálculo do Imposto - Operações com solução parenteral - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.289/2024	01.01.2025	Isenção e redução da base de cálculo do imposto - Alteração do RICMS
Decreto nº 69.291/2025	03.01.2025	Diferimento - Isenção - Redução na base de cálculo - Alteração do RICMS



Decreto nº 69.292/2025	03.01.2025	Isenção do Imposto - Créditos Outorgados - Alteração do RICMS e dos Decretos nº 51.598/2007 (produtos alimentícios), 51.624/2007 (indústria de informática) e 62.647/2017 (açougues)
Decreto nº 69.293/2025	03.01.2025	Isenção do Imposto - Cirurgias e equipamentos e insumos - Alteração do RICMS

PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE PARCELAMENTO E ISENÇÃO DO IMPOSTO

Por meio do **Despacho Confaz nº 1/2025**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 1,2,3,4 e 5/2024, que dispõem sobre parcelamento e isenção do imposto, relacionados a seguir:

Convênio ICMS nº 1/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 119/2022, que autoriza o Estado do Espírito Santo a prorrogar e parcelar o recolhimento do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Cachoeiro Stone Fair, no período de 26 a 29.10.2025

Convênio ICMS nº 2/2025 - Revigora, prorroga, altera disposições e autoriza a não exigência de ICMS de operações previstas no Convênio ICMS nº 90/2024, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder de isenção de ICMS nas saídas internas de ônibus e caminhões, novos, e a apropriação do crédito do ICMS decorrente da entrada dessas mercadorias no ativo permanente em uma vez, nos termos que especifica.

Convênio ICMS nº 3/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba, revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS nº 76/1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiros.

Convênio ICMS nº 4/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS nº 41/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcólicas, nos termos que especifica.

Convênio ICMS nº 5/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá ao Convênio ICMS nº 5/1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do S E N AC.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS SOBRE CADASTRO, ADMINISTRAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO INSS

Foram alterados por meio da **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.251/2025** alguns dispositivos constantes no Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990/2022, a saber:

1. Filiação e inscrição junto ao INSS

- caso o segurado possua número de inscrição, como NIT, PIS, Pasep ou NIS, este número será utilizado no INSS. O servidor não deverá atribuir novo número de inscrição se o segurado possuir NIT, PIS, Pasep ou NIS, ainda que seja efetuada alteração de categoria profissional. Em caso de rotina automática, poderá ser criado novo NIT para a formação de elo com inscrições PIS, Pasep e NIS (elo CNIS).

2. Formação de elos de inscrições da pessoa física

- a formação de elos de inscrições geradas pelo INSS é realizada automaticamente no CNIS, conforme critérios de similaridade e resultado da comparação de dados de identificação do filiado, e para esta formação é necessária a combinação de nome, data de nascimento, nome da mãe e pelo menos um documento.

- caso o filiado possua mais de uma inscrição e todas elas forem PIS, Pasep ou NIS, a formação do elo automático compete aos administradores dessas inscrições.

- caso seja identificada a existência apenas de inscrições não eladas PIS, Pasep ou NIS, a rotina de formação de elos do INSS será acionada automaticamente para promover a formação de elo CNIS, por intermédio da criação de NIT.

- a rotina de formação de elos será acionada automaticamente quando ocorrer a atualização, seja simples ou via requerimento, de dados cadastrais de pessoa física de uma inscrição PIS, Pasep ou NIS, observado o seguinte:

a) para a formação automática de elo, requer-se, no mínimo, a combinação de nome e nome da mãe, bem como data de nascimento e CPF iguais;

b) não será formado elo CNIS (entre NIT e PIS, Pasep ou NIS) envolvendo inscrição com situação diferente de "Normal";

c) será iniciada a avaliação de elos em caso de atualizações pelos servidores, via requerimento, apenas quando este for do tipo "Alterar Dados de Pessoa Física" ou "Renumerar Nit Faixa Crítica"; e

d) após confirmar a atualização, o servidor deverá efetuar nova consulta ao Portal CNIS para verificar se houve a criação de NIT e há necessidade de atualizá-lo com informação mais recente, visto que para a criação dessa inscrição a rotina utiliza dados de uma das inscrições existentes no CNIS.

- nas situações em que for identificada a formação de elo indevido, o desfazimento do elo será realizado pelo administrador do programa. Em se tratando de PIS e NIS, o desfazimento de que trata o caput caberá à Caixa Econômica Federal e no caso de Pasep, o desfazimento caberá ao Banco do Brasil.



FOLHA JANEIRO/2025 - SUSPENSO O ENVIO DE EVENTOS S-1200 DA COMPETÊNCIA JANEIRO/2025 ATÉ PUBLICAÇÃO DA PORTARIA COM TABELAS DE ALÍQUOTAS DO INSS E SALÁRIO-FAMÍLIA PARA 2025

Conforme **Portaria MTE nº 9/2025**, eventos de Desligamento (S-2299) e Término do TSVE (S-2399), bem como Eventos de Remuneração (S-1200) referentes a competências anteriores, poderão ser enviados. Folha dos Módulos Simplificados (Doméstico, SE e MEI) de janeiro/2025 será liberada apenas após a publicação da portaria.

A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social) da competência **JANEIRO/2025** está **suspensa** até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (alíquotas progressivas de 7,5% a 14%) e o direito a percepção de salário família para 2025. Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores.

- Eventos de Desligamento (S-2299) e Término de TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não será bloqueada. No entanto, caso a portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

- Módulos Simplificados (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual-MEI)

A **folha de pagamento** de janeiro/2025 dos Módulos Simplificados será disponibilizada após a publicação da referida portaria.

Alterada disposição da NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção

Fica prorrogado, até 05.01.2026, o início da vigência da obrigatoriedade de cabine climatizada, prevista no item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733/2020, em máquinas autopropelidas novas, tipo pavimentadoras, alimentadores móveis para asfalto, fresadoras de pavimento e máquinas de textura e cura de concreto.

Dispõe o item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18:

“18.10.1.13 A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.”

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: PISO PREVIDENCIÁRIO TEM REAJUSTE DE 7,5% E PASSA A SER DE R\$ 1.518 A PARTIR DESTES MÊS

O piso previdenciário, valor mínimo dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), passa a ser de R\$ 1.518,00 - um reajuste de 7,5%, a partir de 1º de janeiro. O impacto total com o pagamento do novo valor aos beneficiários que recebem até um salário-mínimo, no ano de 2025, será de cerca de R\$ 30,2 bilhões. O impacto por cada Real de aumento no valor do salário-mínimo é de R\$ 284,928 milhões. Esse cálculo considera somente os benefícios do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), ou seja, não incluem benefícios assistenciais, como BPC/LOAS.

Aproximadamente 21,9 milhões de benefícios têm o valor de até um salário-mínimo. Esse número corresponde a 64% do total de 34,2 milhões de benefícios do RGPS.



O aumento do piso previdenciário não altera os valores dos benefícios acima do mínimo, já que esses benefícios serão reajustados conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024. O INPC de dezembro será divulgado pelo IBGE no dia 10 de janeiro.

Os segurados que se aposentaram ou começaram a receber pensão ou auxílio ao longo de 2024 terão uma correção proporcional ao número de meses em que o benefício foi concedido.

Como consultar os valores

Os pagamentos começam a ser feitos a partir de 27 de janeiro e vão até o dia 7 de fevereiro. Para saber a data, basta ver o número final do cartão de benefício, sem considerar o último dígito verificador, que aparece depois do traço.

Para quem não tem acesso à internet, basta ligar para a Central 135. Ao ligar, informe o número do CPF e confirme algumas informações cadastrais, de forma a evitar fraudes.

Os segurados que têm acesso à web podem acessar o site Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>). Após fazer o login, na tela inicial, clique no serviço de "Extrato de Pagamento". É possível ter acesso ao extrato e todos os detalhes sobre o pagamento do benefício.

A consulta também pode ser feita pelo aplicativo Meu INSS, disponível para aparelhos com sistemas Android e iOS. Assim como no acesso pelo site, de início, é necessário fazer login e senha. Depois disso, todos os serviços disponíveis e o histórico das informações do beneficiário serão listados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - FGTS DIGITAL: ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM ADOTAR O FGTS DIGITAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

A partir de 1º de janeiro de 2025, empregadores classificados como Administração Pública, conforme o art. 5º, § 4º, II, da Portaria MTE nº 240/2024, devem realizar o recolhimento do FGTS exclusivamente por meio do FGTS Digital. Essa obrigatoriedade está prevista no artigo 5º da Portaria nº 240/2024, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em fevereiro de 2024.

De acordo com a norma, o uso do FGTS Digital é exigido para fatos geradores ocorridos após a implantação do sistema em ambiente de produção e operação efetiva. Durante o período de transição, foi permitido, de forma excepcional, que a Administração Pública utilizasse os sistemas SEFIP/Conectividade Social para fatos geradores até dezembro de 2024. No entanto, para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2025, todos os recolhimentos deverão ser feitos exclusivamente via FGTS Digital.

Sistemas disponíveis para recolhimento do FGTS: Conforme o art. 5º da Portaria MTE nº 240/2024, os sistemas SEFIP/Conectividade Social permanecem disponíveis apenas para:

Recolhimentos de débitos relativos a fatos geradores anteriores à implantação do FGTS Digital (março de 2024);

Recolhimentos de débitos referentes a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2024, exclusivamente para órgãos públicos;

Recolhimentos decorrentes de reclamações trabalhistas, utilizando os códigos 650 ou 660, conforme o Manual de Orientação ao Empregador da Caixa Econômica Federal.

Orientações aos empregadores públicos: Para atender às novas exigências legais e evitar irregularidades, o Ministério do Trabalho e Emprego recomenda que empregadores classificados como Administração Pública:

Implementem e capacitem equipes para o uso do FGTS Digital;



Adequem seus processos internos para assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas ao FGTS;

Consultem os materiais de suporte e manuais técnicos disponíveis no portal oficial do FGTS Digital.

O MTE reforça a importância de cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos, a fim de evitar transtornos e prejuízos tanto para os empregadores quanto para os trabalhadores.

Fique atento aos prazos e evite sanções!

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

14.01.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

